

LEI N. 10.287, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2697 de 12 04, 2021

Cria e institui no município de São José dos Campos a Campanha do Agasalho, a ser realizada anualmente.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e institui no município de São José dos Campos a Campanha do Agasalho, a ser a realizada anualmente por intermédio do Fundo Social de Solidariedade ou por outro órgão da Administração direta ou indireta, em parceria com a comunidade.

Art. 2º O objetivo da Campanha do Agasalho é a arrecadação de roupas, agasalhos, calçados e cobertores para posterior doação à população em estado de vulnerabilidade social e às organizações da sociedade civil atuantes na área de apoio social.

Art. 3º Fica autorizado ao Fundo Social de Solidariedade utilizar os meios necessários para disponibilização de locais próprios, inclusive com a montagem das "Lojas Solidárias", para distribuição dos itens arrecadados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento e suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 168/2021, de autoria do Poder Executivo)

